



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.475503/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COPROMITENTE**, e de outro lado, **MARINA AZEVEDO CAIRES**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 14.301.213, SSP/MG, e do CPF nº 124.476.057-90, residente na Rua Catarina Costa, nº 23, Centro, Serra dos Aimorés/MG, doravante denominada apenas **COPROMISSÁRIA**, nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COPROMITENTE** e a **COPROMISSÁRIA** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório do CIGEO de ID MP 16149024, identificado apenas como Relatório C/GEO.

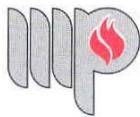
SEDE DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de recomposição de áreas ambientalmente protegidas da Fazenda São Sebastião II, matrícula 9842, situada em Mucuri/BA.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, as ações de recomposição de áreas ambientalmente protegidas dos imóveis rurais, com a retirada do cultivo de cana-de-açúcar, além de eventuais regularizações conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Parágrafo primeiro - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas, serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

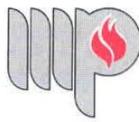
Parágrafo segundo – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar à **COMPROMISSÁRIA** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo terceiro – A simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR não acarretará o cumprimento da cláusula terceira, uma vez que o **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo à **COMPROMISSÁRIA** adequá-los caso assim seja determinado.

CLÁUSULA QUARTA – Independente de expressa menção no presente termo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda São Sebastião II, matrícula 9842, situada em Mucuri/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

CLÁUSULA QUINTA – Caso a **COMPROMISSÁRIA** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira, quarta ou quinta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.
Telefone: (73) 3291-3655



Parágrafo único – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pela **COMPROMISSÁRIA**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 05 de fevereiro de 2024.

COMPROMISSÁRIA
[Signature] *Gomes* *0451809*

PROMOTOR DE JUSTIÇA